



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)

e-PROCESSO : 13355.723497/2012-10
Protocolo SIC : 16853007029201263
Comprotdoc : 01168533.000909.2012.000.000
INTERESSADO : Alexandre Oliva
ASSUNTO : Recurso

Com fulcro nos fundamentos expostos na inclusa Nota Técnica nº 72/2012/COTEC/SUCOR/RFB/MF-DF, de 27 de setembro de 2012, elaborada pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, que adoto, julgo improcedente o recurso.

Brasília, DF, 27 de setembro de 2012.


Zayda Bastos Maranhão

Secretária-Adjunta da Receita Federal do Brasil

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria de Gestão Corporativa
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Nota Técnica nº 72/2012/COTEC/SUCOR/RFB/MF-DF

Assunto : Assuntos Administrativos - Outros -Lei de Acesso à Informação

Senhor (a) Coordenador-Geral

1. Trata-se de manifestação recursal do cidadão em epígrafe, na qual são aduzidos os seguintes apontamentos:

1 – Que houve interpretação distorcida dos questionamentos inicialmente arrolados, por parte da RFB;

2 – Que há divergências entre a RFB e seu prestador de serviços, acerca do assunto em testilha.

2. Com relação ao primeiro apontamento, refutamos a alegação de falha de interpretação por parte dessa instituição, tendo as perguntas apresentadas na inicial sido objetivamente respondidas, conforme se segue:

1) É verdadeira a confissão-denúncia de que o código fonte do programa em questão contém informação que possibilitaria acesso indevido às bases de dados fiscais mantidas pela Receita Federal ou à sua ordem?

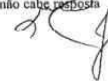
Resposta: Não existe "confissão-denúncia", uma vez que a afirmativa apresentada pelo requerente não guarda integridade com o posicionamento desta RFB, qual seja: os códigos fontes dos aplicativos do Imposto de Renda, os quais constituem propriedade intelectual da RFB, não contém, de per si, informações econômicas e financeiras de terceiros. Porém, a entrega da informação solicitada (código-fonte) tem o efetivo potencial de reduzir a segurança de medidas de guarda e proteção das informações sigilosas, além de afetar a qualidade das informações recebidas dos contribuintes.

2) Em caso positivo, que medidas a Receita Federal tem adotado, desde que tomou conhecimento da publicação dessa informação, a fim de evitar seu uso para a violação do sigilo fiscal das referidas bases de dados?

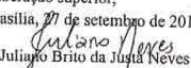
Resposta: Prejudicada, tendo em vista a resposta à questão 1.

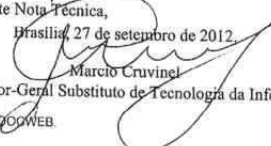
3) Dentre os programas desenvolvidos pela Receita Federal (ou à sua ordem) e disponibilizados a terceiros desde 2007, quais contém em seu código fonte informação que possibilitaria acesso indevido às bases de dados fiscais mantidas pela Receita Federal (ou à sua ordem)? Quais as justificativas técnicas para a inclusão de informação tão sensível em cada um desses programas?

Resposta: A RFB considera que todo e qualquer código fonte de sua propriedade deve ser resguardado pelos motivos apontados na resposta à questão 1. Tendo em vista que a RFB não corroborar a afirmativa de que houve "inclusão de informação tão sensível em cada um desses programas", não cabe resposta à segunda parte desta questão.



3. Ademais, no que tange ao segundo apontamento, desconhecemos quaisquer divergências de entendimento entre a RFB e seu prestador de serviços.

À consideração e deliberação superior,
Brasília, 27 de setembro de 2012.

Juliano Brito da Costa Neves
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil

Aprovo a presente Nota Técnica,
Brasília, 27 de setembro de 2012.

Marcio Crivinel
Coordenador-Geral Substituto de Tecnologia da Informação

Documento elaborado no COMPROTICWEB.

Dados do Recurso de Instância

Órgão Superior Destinatário MF - Ministério da Fazenda
Órgão Vinculado Destinatário
Data de Abertura 24/09/2012
Prazo de Atendimento 01/10/2012
Tipo de Recurso Informação recebida não corresponde à solicitada

Justificativa

As respostas fornecidas não dizem respeito às perguntas formuladas, mas a uma interpretação distorcida que conduz a uma questão lateral já esclarecida.

Nem a confissão-denúncia nem as perguntas que formulei dizem respeito a "informações econômicas e financeiras de terceiros", que os programas sabidamente não contém, mas a "informação que possibilitaria acesso indevido às bases de dados fiscais", versão curta de "evidências sobre regras de segurança da instituição, que propiciariam o aumento significativo do risco de acesso indevido aos sistemas de recepção e validação de arquivos transmitidos a esse órgão, expondo a vulnerabilidades toda a base de dados sigilosa sob sua guarda", que consta da confissão-denúncia que recebi.

Solicito portanto nova leitura cuidadosa das perguntas, à luz dessa interpretação corrigida, e novas respostas que não remetam a essa questão lateral.

Cabe à Receita Federal, através das respostas às perguntas, ou (a) refutar a confissão-denúncia da alegada presença de "evidências sobre regras de segurança da instituição" no código fonte em questão, ou (b) apontar as medidas tomadas para mitigar o "risco de acesso indevido aos sistemas" por elas alegadamente propiciado desde a publicação do código fonte do IRPF2007, ou (c) reconhecer que não tomou tais medidas, deixando "exposta" a vulnerabilidades toda a base de dados sigilosa sob sua guarda.

Uma vez que há divergência entre a Receita Federal e o SERPRO, que desenvolve os sistemas e mantém a base de dados em questão, sugiro à Receita Federal fundamentar suas alegações, apontando no código fonte do IRPF2007 recuperado e publicado em 2007 as "evidências sobre regras de segurança da instituição", e demonstrar que já não existe mais o "risco de acesso indevido aos sistemas" supostamente propiciado por tais evidências, há anos públicas.

Resposta Recurso

Data de Resposta Não respondido
Prazo Limite para Recurso -
Tipo Resposta -

Justificativa

-